LEI Nº 1664, DE 26 DE MAIO DE 2009.

" Dispõe sobre a instituição da Semana da Saúde da Mulher no Município de São João de Meriti, a ocorrer no mês de Março de cada ano. "

Autor: Emilson Figueiredo Tavares (Xexéu)

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Passa a fazer parte integrante do calendário de comemorações oficiais do Município de São João de Meriti a "Semana da Saúde da Mulher", que obrigatoriamente deverá ocorrer, no mês de março, de cada ano, sempre na semana que compreenda o dia 08, por ocasião das comemorações do "Dia Internacional da Mulher".

Art. 2º - As comemorações da Semana da Saúde da Mulher deverão compreender atividades voltadas à questão da saúde da mulher, com destaque para a informação, orientação e disposição de recursos materiais e humanos para a realização de exames diagnósticos de pouca complexidade e baixo custo.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas durante a Semana da Saúde da Mulher deverão ocorrer sempre em local acessível a todo o quadro do funcionalismo público municipal, prestadores de serviço e população em geral.

§ 1º - As atividades a que se refere o caput deste artigo, compreenderão, sem prejuízo de outras:

I – Debates com profissionais de saúde, tendo como tema a saúde da mulher nas diversas fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, gestação, parto, menopausa e pós-menopausa;

II – Distribuição de material informativo sobre a questão da saúde da mulher, formas de prevenção de doenças e a necessidade da realização dos exames rotineiros periódicos;

III – realização, em espaço adequado, de exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IV – Mostra de vídeos, filmes e documentários que tenham como tema central a saúde da mulher.

§ 2º - Todas as atividades realizadas nos diversos órgãos da administração deverão ser amplamente divulgadas a fim de atingir um maior número da população.

Art. 4º - O Executivo e as Secretarias Municipais às quais estejam vinculadas os órgãos públicos promoventes das atividades da Semana da Saúde da Mulher deverão buscar apoio e subsídio junto à Secretaria de Saúde do Estado, Coordenadorias, Conselho dos Direitos da Mulher e Núcleos de Gênero mantidos pelas Universidades, públicas ou privadas, sobre os temas a serem abordados neste evento.

Art. 5º - Todos os órgãos da administração deverão manter, em local acessível ao público e de fácil visualização, material gráfico contendo as informações quanto aos dados estatísticos de incidência de doenças na população feminina, suas causas, métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento, dando ênfase à divulgação das políticas públicas e programas voltados à saúde da mulher, a exemplo dos que vêm sendo desenvolvidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - A administração pública fica autorizada a firmar convênio ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, pesquisas e promoção da saúde da mulher.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias**.**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de maio de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito